



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 74/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de 31/03/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 31/03/2025

.....
Presidente

.....
Presidente da Câmara

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que informe como o Poder Executivo tem fiscalizado o cumprimento da Lei Municipal nº 1.115/2005, que dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros públicos do município.

Qual providência o Poder Executivo tem adotado contra os infratores que não respeitam o horário disposto na referida lei (entre as 22h00 e 06h00).

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que este vereador exerça sua função constitucional de fiscalização, bem como preste as devidas informações aos munícipes.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 27 de Março de 2025

João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA

LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a restrição ao trânsito de caminhões de carga nas vias e logradouros Públicos do Município de Santa Branca e sobre as exceções às restrições ao trânsito.

MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o trânsito de veículos de carga e veículos de obras, no perímetro urbano do Município de Santa Branca, entre as 22:00 horas de um dia e às 6 horas do dia seguinte, exceto aqueles que transportem produtos perecíveis.

Artigo 2º - Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação da Secretaria de Transportes, mediante requerimento escrito e protocolado com antecedência de cinco dias ou, havendo justificada urgência, com 48 horas no mínimo.

Artigo 3º - A autorização a que se refere o artigo anterior somente será emitida para veículos licenciados em Santa Branca e terá validade por até 90 (noventa) dias, a critério do órgão concessor, podendo ser renovada ilimitadamente desde que devidamente justificada.

Parágrafo Único - A autorização mencionada no caput deste artigo é para uso exclusivo do veículo a que se destina, devendo ser emitida com os dados de identificação do veículo autorizado, sendo, portanto, intransferível.

Artigo 4º - A fiscalização das disposições estabelecidas por esta lei será efetuada pelos agentes da autoridade de trânsito, pela Polícia Civil do Município, Polícia Militar atuante na respectiva circunscrição e demais autoridades do Poder Executivo e Legislativo municipais, que verificarão a conformidade do trânsito em relação aos horários, locais e condições estabelecidas nesta Lei.

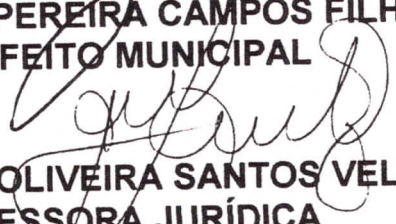
**MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA****LEI Nº 1.115, DE 13 DE ABRIL DE 2005.**

Artigo 5º - A inobservância do disposto na presente Lei acarretará na imposição de penalidade gravíssima, prevista no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Santa Branca,
13 de abril de 2005.


MARCÍLIO PEREIRA CAMPOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


ADRIANA DE OLIVEIRA SANTOS VELOZO
ASSESSORA JURÍDICA

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca em 13 de abril de 2005, e, publicada por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


MIRIAN JOSÉ MARIA
DIRETOR CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO